

Circular Nº25/2017

Vitória/ES, 04 de Agosto de 2017.

Aos postos filiados ao Sindipostos.

Ref.: Prática violadora das normas de proteção ao consumidor – abastecimento de gasolina aditivada ao invés de gasolina comum, em detrimento da escolha do consumidor.

Prezados (as) Senhores (as),

O SINDIPOSTOS tomou conhecimento, por meio da mídia e de órgãos de proteção aos direitos do consumidor, acerca de uma prática abusiva e ilegal que vem sendo praticada por postos de revenda de combustíveis, consistente no abastecimento de veículos com gasolina aditivada, quando, na verdade, o consumidor solicitou o abastecimento com gasolina comum.

Diante do risco a que o posto revendedor que pratica tal conduta está sujeito, cuidamos de relembrar que o Art. 39, III do Código de Defesa do Consumidor estabelece que é vedado aos estabelecimentos comerciais entregar ou fornecer ao consumidor qualquer produto ou serviço distinto daquele que tenha sido solicitado.

O estabelecimento comercial que incorre em tal conduta, estará sujeito, além de ter de aceitar o pagamento do preço da gasolina comum pelo consumidor que não solicitou o abastecimento com a gasolina aditivada, mas acabou a recebendo em seu veículo; a multas elevadíssimas, fixadas pelos PROCONs municipais e estadual; cassação do registro perante a ANP; e, até mesmo, interdição do estabelecimento.

Diante do risco envolvido e dos malefícios acarretados à imagem do setor de revenda de combustíveis no Estado do Espírito Santo, cuidamos de alertá-los.



SINDIPOSTOS/ES
NEBELTO CARLOS DOS SANTOS GARCIA
Presidente.